



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nota Técnica

Prorrogação Automática

Introdução

Cuida-se de documento que visa a formalização da prorrogação automática do Contrato nº 39/2022-COGIC (SEI nº 2379323), firmado entre a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, por intermédio da **Coordenação Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)**, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representado pela Coordenadora Geral de Infraestrutura dos Campi, Sr.^a ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, nomeada pela Portaria nº 3.785 do Ministério da Saúde, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14/2024 (SEI - 3806212) do Sr. Diretor Executivo da FIOCRUZ, e a empresa **INTEGRA CONSULTORIA PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 28.499.841/0001-04, sediada a Rua Francisco Eugênio 268, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000376/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação IN 06/2022-COGIC.

Motivação

A fiscalização do referido contrato, cujo objeto é a *contratação de profissional com expertise comprovada em "arquitetura, engenharia e construção", contratado por notória especialização, destinado à elaboração de orçamento detalhado para o centro de pesquisa, inovação e vigilância em covid-19 e emergências sanitárias*, justifica expressamente, em seu Despacho 3º Aditivo (3814261), que a necessidade da prorrogação dos prazos de vigência e execução se dá por circunstâncias que não se relacionam, diretamente, às atividades da contratada.

Por conseguinte, fica consignado que a prorrogação pretendida ocorrerá não por culpa da contratada, razão pela qual, não havendo menção a infrações administrativas, não caberia a aplicação de eventual sanção contratual. Considerando, ainda, que a execução do objeto, do contrato em tela, está vinculada a conclusão do Contrato nº 49/2021, processo nº 25389.000542/2021-39, que em resumo tem, por sua vez, o objeto de fornecimento dos projetos executivos e especificações técnicas.

Além disso, a prorrogação automática do contrato se justifica no artigo nº 111 da Lei 14.1333, de 2021, que diz:

"Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato."

Carvalho, Oliveira e Rocha (2021, pág. 405) destacam, ainda, que: *"findado o prazo de vigência sem que o objeto tenha sido concluído, presume-se que persiste o interesse público na conclusão da avença"*.

Ou seja, uma vez que, a mencionada contratação, veicula espécie de contrato por escopo e que não teve seu objeto concluído, cabe, portanto, aplicar a prorrogação contratual automática.

Prazos de vigência e execução

Por mais 06 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período do prazo de vigência de **09/05/2024 a 09/11/2024**, e de execução do objeto contratual por mais 04 (quatro) meses.

Garantia contratual

Não há exigência de garantia contratual da execução.

Regularidade da contratada

A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 26/04/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 3808391).

Documentação anexa

Carta Solicitação de 3º Aditivo - Integra (3798546);

Cronograma Realinhamento Contrato - 3º Aditivo Prazo (3798554);

Cronograma 3º Aditivo de Serviço (3798564).

Para firmeza e validade do presente, esta Nota Técnica vai eletronicamente assinado pela Contratante, depois de lido e achado em ordem.

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, **Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 09/05/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3837153** e o código CRC **33544850**.

Referência: Processo nº 25389.000376/2022-51

SEI nº 3837153